

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Municipal nº 607, de 06 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal o seguinte cargo:

(...)

01	Chefe da Divisão de Cadastro da Produção e Arrecadação	CC3 ou FG3
----	--	------------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadoras(as)

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 17 de fevereiro de 2025, que visa a alteração do padrão de vencimentos de cargo constante no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Municipal nº 607, de 06 de dezembro de 2023.

A presente proposta de lei visa reduzir o padrão de vencimento do cargo **Chefe da Divisão de Cadastro da Produção e Arrecadação** de CC4-FG4 para CC3-FG3, de forma que todos os chefes de divisão tenham a mesma estrutura remuneratória. Além da correção administrativa, a medida também resulta em economia aos cofres públicos, reduzindo despesas sem prejudicar a eficiência dos serviços prestados. Ressalta-se, ainda, que o cargo não está ocupado no momento, permitindo a implementação imediata da mudança sem impacto para servidores em exercício.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente à medida pretendida.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 09

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a alteração dos cargos em comissão para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		ALTERAÇÃO NO VALOR DO VENCIMENTO:
X	Criação	- Diminuição no vencimento do cargo CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO DA PRODUÇÃO E ARRECADAÇÃO de CC4 (R\$ 3.981,05) para CC3 (R\$ 3.727,90)
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	2.531,50	3.037,80	3.037,80
13º Salário	210,96	253,15	253,15
1/3 de Férias	70,32	84,38	84,38
INSS - Patronal 22,94%	645,25	774,30	774,30
TOTAL	3.458,03	4.149,63	4.149,63

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Handwritten signature or mark.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

RUBRICA	ESTIMATIVA DE DIMINUIÇÃO
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 2.812,78
3319013 – Obrigações patronais	R\$ 645,25
TOTAL DE REDUÇÃO	R\$ 3.458,03

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2026:

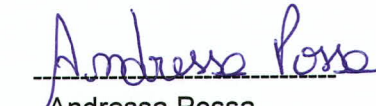
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	27.461.641,70	9.160.846,99	33,36%
2026	37.280.023,30	18.118.091,32	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 13 de fevereiro de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a diminuição de vencimento do cargo **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO DA PRODUÇÃO E ARRECADAÇÃO de CC4 para o CC3**. DECLARO que haverá diminuição do gasto nos recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos treze dias do mês de fevereiro de 2025


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA